PROJETO DE LEI ___/2025___ DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"DÍSCIPLINA A COMERCIALIZAÇÃO E POSSE DE SPRAY DE PIMENTA PARA PROTEÇÃO PESSOAL DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a posse e o porte exclusivo para mulheres de spray de pimenta em todo o território do município de Boa Vista - RR, para utilização como arma não letal, destinada à proteção pessoal das mulheres.

§ 1º Compete ao Poder Executivo Federal a emissão da autorização para a comercialização de spray de pimenta aos estabelecimentos interessados.

§ 2º A aquisição e o porte de spray de pimenta na forma desta Lei é exclusiva para mulheres, maiores de dezoito anos, mediante a apresentação de documento oficial com foto.

§ 3º Os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de spray de pimenta deverão manter, pelo prazo mínimo de sessenta meses, banco de dados com o registro cadastral das adquirentes, que conterá o nome completo e o número do documento de identificação da adquirente, que será encaminhado à Polícia Civil do respectivo Estado federado.

Art. 2º O estabelecimento que comercializar o spray de pimenta deverá emitir para o adquirente certificado de compra do produto contendo seus dados pessoais, informações da autorização para aquisição, número de lote ou código de barras individual do produto.

§ 1° O adquirente deverá portar o produto sempre em conjunto com o certificado.

§ 2° A autoridade policial poderá recolher o produto caso o adquirente não tenha o certificado em mãos, o qual poderá reavê-lo mediante apresentação do referido documento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista em 19 de setembro de 2025.

Vereador BRUNO PEREZ DE SALES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, busca disciplinar a utilização do spray de pimenta, gás de pimenta ou gás OC (Oleorresina Capsicum), como equipamento não letal de proteção e destinado exclusivamente à defesa pessoal da mulher.

Não há dúvida de que a violência contra a mulher que ocorre em todos os cantos do território nacional exige uma resposta e a segurança do poder público. Contudo, não é possível prover a proteção a todas, as vítimas, que acabam ficando sujeitas à ação dos delinquentes, agravada pela sua impossibilidade de se defenderem.

Nessas circunstâncias, é imperioso e preciso propor soluções criativas e eficazes para que a sensação de segurança seja incrementada entre mulheres, bem como seja permitido a cidadã em situação de risco, a utilização de meios não letais para sua defesa. Esta é a proposta deste projeto.

No caso da utilização do spray de pimenta pela mulher em situação de agressão poderá evitar uma fatalidade contra ela bem como o agravamento destas lesões. O tempo de ação do spray de pimenta no agressor talvez seja o tempo necessário para que uma mulher sobreviva em nossa cidade, e nós vereadores teremos contribuído para diminuição de lesões fatais contra mulheres de nosso município.

Por fim, dada toda a presente explanação que justifica a proposta apresentada, conto com a colaboração dos demais parlamentares que integram está Câmara Municipal

para a aprovação de uma medida tão importante e necessária para a causa da segurança como um todo e principalmente para as mulheres, todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

BRUNO PEREZ DE SALES: 05464822607

Assinado digitalmente por BRUNO PEREZ DE SALES:05464822607
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=20838725000160, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARALVO, OU=RFB e-CPF A3, CN=BRUNO PEREZ DE SALES: 05464822607
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Câmara Municipal de Boa Vista.
Data: 2025-09-16 11:01:23
Foxit Reader Versão: 9.7.0

BRUNO PEREZ DE SALES
Vereador